

**Aula 00 - Somente em
PDF**

*ALESC - Regimento Interno da ALESC -
Somente em PDF*

Autor:

11 de Janeiro de 2023

Índice

1) Da Estrutura Orgânica (Arts. 1º ao 59)	3
2) Questões Comentadas - Da Estrutura Orgânica (Arts. 1º ao 59)	28
3) Lista de Questões - Da Estrutura Orgânica (Arts. 1º ao 59)	45



REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - RESOLUÇÃO Nº001/2019

O objetivo desta aula é detalhar, em teoria e questões, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, disposto na resolução nº 001/2019.

Buscaremos utilizar uma linguagem direta e clara, com a ajuda de mapas mentais, para facilitar o estudo da "letra da lei" e otimizar seu tempo disponível para o estudo.

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

DA FUNÇÃO, COMPOSIÇÃO E SEDE

O poder político é uno e indivisível, tendo como titular o povo, que o exerce por meio de seus representantes ou, diretamente, nos termos da Constituição Federal. Para alcançar seus objetivos, o Estado divide-se, tecnicamente, em três funções estatais: i) função executiva; ii) função legislativa e; iii) função judiciária. Cada uma delas é exercida com predominância por um dos três Poderes (Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário).

O Poder Legislativo tem como funções típicas **legislar**, que consiste na elaboração de leis e atos normativos que inovam o ordenamento jurídico, e **fiscalizar**, que se manifesta no controle externo dos atos dos demais Poderes estatais - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo -, bem como investiga fato determinado por meio das comissões parlamentares de inquérito (CPIs).

O Poder Legislativo Estadual é exercido pela **Assembleia Legislativa**, constituída de **Deputados Estaduais**, representantes do povo, eleitos e empossados na forma da lei. Os Deputados Estaduais são **eleitos pelo sistema proporcional**, segundo o qual cada partido político terá um número de representantes no parlamento proporcional ao número de eleitores que o apoiam.

O número de Deputados deve corresponder ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados (Câmara Federal) e, atingido o número de 36 Deputados Estaduais, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de 12.

Hoje Santa Catarina conta com **16 (dezesesseis) Deputados Federais** e **40 (quarenta) Deputados Estaduais** - $(16 \times 3 = 48)$, considera-se 36, e soma-se o número de Deputados Federais que ultrapassar 12 $(16 - 12) = 36 + 4 = 40$.

A Assembleia Legislativa de Santa Catarina tem **sede no Palácio Barriga-Verde, em Florianópolis**. Via de regra, as sessões da Assembleia ocorrerão neste recinto, mas, por iniciativa do Presidente ou da maioria absoluta dos membros da Mesa e com a aprovação da maioria absoluta dos



Deputados, a Assembleia Legislativa poderá reunir-se ordinariamente em outro local de Florianópolis ou Cidade de Santa Catarina.

Para a realização de Sessões Solenes e Especiais fora da sede da Assembleia é necessário autorização da Mesa.

DA LEGISLATURA

A Assembleia Legislativa exerce suas atividades ao longo de uma **legislatura**, que é o período **correspondente ao mandato parlamentar**, de **quatro anos**, iniciando-se em 1º de fevereiro do primeiro ano de mandato e terminando em 31 de janeiro do quarto ano de mandato. Ao longo de uma legislatura ocorrem **4 (quatro) sessões legislativas ordinárias, uma por ano**, cada uma com dois períodos legislativos.

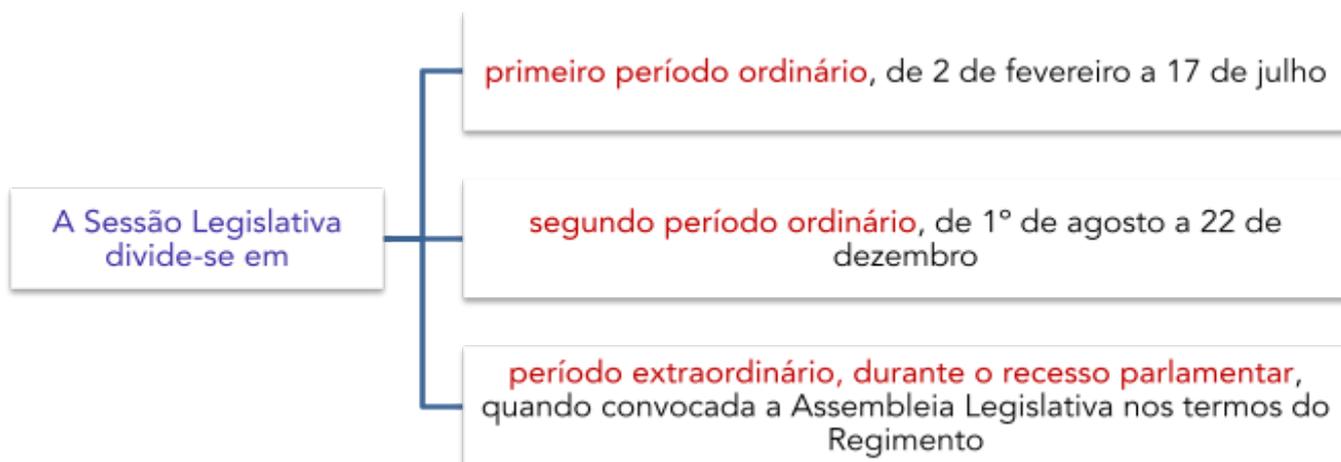
Das Sessões Legislativas

A **Sessão Legislativa** é o **período anual de reunião da Assembleia Legislativa**, iniciando-se em 2 de fevereiro e encerrando-se em 1º de fevereiro do ano seguinte, exceto no primeiro ano da Legislatura que começa em 1º de fevereiro, e no último ano, quando se encerra em 31 de janeiro.

Vejamos como é dividida a sessão legislativa de Santa Catarina:

§ 1º A Sessão Legislativa divide-se em:

- I – primeiro período ordinário, de 2 de fevereiro a 17 de julho;
- II – segundo período ordinário, de 1º de agosto a 22 de dezembro; e
- III – período extraordinário, durante o recesso parlamentar, quando convocada a Assembleia Legislativa nos termos deste Regimento.



Se a data programada para início das Sessões Legislativas em cada período - 2 de fevereiro e 1º de agosto - recair em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo, será transferido para o primeiro dia útil subsequente.



- A sessão não será interrompida após o primeiro período ordinário da Sessão Legislativa se o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) não tiver sido aprovado. Assim como o segundo período ordinário não será interrompido sem a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA).
- Ou seja, os **Deputados só poderão sair para o recesso parlamentar** se forem aprovados, no **primeiro e no segundo período ordinário legislativo, respectivamente, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o da Lei Orçamentária Anual (LOA).**

As sessões da Assembleia serão ordinárias quando ocorrerem no período normal de trabalho, já as extraordinárias ocorrem fora do período normal de trabalho, durante os recessos parlamentares.

Vejamos quem poderá convocar sessões extraordinárias e em quais situações:

§ 4º A convocação extraordinária será feita:

- I – pelo **Presidente da Assembleia Legislativa**, para o compromisso e posse do Governador e do Vice-Governador do Estado e no caso de intervenção em Município;
- II – pelo Governador do Estado, pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento da maioria absoluta dos Deputados, em caso de urgência e interesse público relevante.

Quando verificara qualquer uma das hipóteses aptas a ensejar convocação extraordinária, o Presidente ou, em caso de omissão, seu sucessor regimental, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, convocará os Deputados e marcará a Sessão inicial.

A convocação deverá expressar o prazo e a Pauta, **cabendo aos Deputados deliberar somente sobre as matérias para as quais foram citados**. Findado o prazo da convocação ou esgotada a Pauta, a Assembleia Legislativa será desconvocada imediatamente. Por outro lado, se a pauta não for esgotada na sessão extraordinária, permanecerá em tramitação no período ordinário.

Das Sessões Preparatórias e da Sessão Preparatória Solene

A **Sessão Preparatória** é a reunião dos Deputados, **anterior ao primeiro período ordinário da primeira e terceira Sessões Legislativas**.



Isso significa que **a cada dois anos**, iniciando-se no começo da legislatura, que coincide com início do mandato parlamentar, os Deputados se reunirão para **realização da posse, instalação da Legislatura e eleição do Presidente da Assembleia Legislativa e dos demais membros da Mesa**; e depois, ao iniciar a terceira sessão (terceiro ano), será instalada nova sessão preparatória para **eleição do Presidente da Assembleia Legislativa e dos demais membros da Mesa**.

Das Sessões Plenárias

A **Sessão Plenária** é a reunião da Assembleia Legislativa para a **instalação dos trabalhos legislativos, deliberação sobre matéria de sua competência, audiência de autoridades ou realização de solenidades**, são as sessões de **trabalho normal**, que ocorrerão sempre em dias úteis, salvo disposição constitucional em contrário.

DA CLASSIFICAÇÃO

As **Sessões Plenárias** são classificadas em **seis tipos: preparatória solene, preparatória, ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes**. Cada uma delas é destinada a situações específicas, como verá a seguir no art. 6º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.



Art. 6º As **Sessões Plenárias** classificam-se em:

- I – **Preparatória Solene**, a que se realiza para a posse dos Deputados e que precede o início dos trabalhos na primeira Sessão Legislativa de cada Legislatura;
- II – **Preparatórias**, as que **precederem** o início dos trabalhos legislativos na **primeira e terceira Sessão Legislativa** de cada Legislatura;
- III – **Ordinárias**, as de **qualquer Sessão Legislativa**, realizadas apenas uma vez por dia, **de terça a quinta-feira**, compondo-se de quatro partes:
 - a) Pequeno Expediente;
 - b) Grande Expediente;
 - c) Ordem do Dia; e
 - d) Explicação Pessoal;
- IV – **Extraordinárias**, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as Ordinárias, ou após o encerramento destas;
- V – **Especiais**, as realizadas para:
 - a) conferências ou para ouvir o Procurador-Geral do Estado e os Secretários de Estado, quando convocados;
 - b) para grandes comemorações e homenagens especiais; e



- c) leitura da Mensagem Anual do Governador do Estado;
- VI – Solenes, as realizadas para:
- a) posse do Governador e do Vice-Governador do Estado;
 - b) instalação da Legislatura;
 - c) concessão da Comenda do Poder Legislativo;
 - d) concessão de Título de Cidadão Catarinense; e
 - e) sessões realizadas **fora de sua sede**, - a menos que se reúnam em outro local em razão de proposta de iniciativa do Presidente ou da maioria absoluta dos membros da Mesa e aprovadas por maioria absoluta dos Deputados.

Das Reuniões

A Reunião é o encontro dos membros da Mesa ou de Comissões, realizada na forma deste Regimento, para deliberar sobre matéria de suas respectivas competências.

Das Audiências Públicas

A Audiência pública é a reunião de Comissão Permanente ou Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa com entidades da sociedade civil, movimentos sociais organizados e com órgãos públicos constituídos de todas as esferas de Poder para instruir matéria legislativa em trâmite ou para tratar de assunto de interesse público.

DA POSSE DOS DEPUTADOS ESTADUAIS

A posse dos Deputados Estaduais de Santa Catarina e a instalação da Legislatura ocorrerão em uma sessão Preparatória Solene, no dia 1º de fevereiro do ano de início de cada Legislatura, no Plenário da Assembleia Legislativa.

Para habilitar-se à posse, o Deputado diplomado apresentará à Mesa, até 31 de janeiro do ano da instalação de cada Legislatura, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com seu nome parlamentar, legenda partidária e a declaração de bens e fontes de renda e passivos.

O nome parlamentar compor-se-á apenas de dois elementos dos constantes de seu diploma: um prenome e o nome, dois nomes ou dois prenomes, exceto na hipótese da necessidade de ser evitada confusão, quando o Presidente poderá decidir de forma diversa.

Esta sessão Preparatória Solene será dirigida pelo Deputado mais idoso entre aqueles com maior número de Legislaturas estaduais completas em Santa Catarina. Vejamos as providências a serem adotadas pelo Presidente da sessão:



Art. 10, § 2º Aberta a Sessão, o Presidente adotará as seguintes providências:

- I – constituirá, com autoridades convidadas, a mesa da solenidade;
- II – convidará os presentes para a execução do Hino Nacional Brasileiro;
- III – convidará dois Deputados, de partidos políticos diferentes, para servirem de Secretários;
- IV – proclamará os nomes dos Deputados diplomados;
- V – examinará e decidirá sobre as reclamações atinentes à relação nominal de Deputados e ao objeto da Sessão;
- VI – tomará o compromisso solene dos empossados, da seguinte forma:
 - a) de pé, diante de todos os Deputados diplomados, proferirá o seguinte compromisso: “Prometo manter, defender e cumprir a Constituição do Brasil e a Constituição do Estado de Santa Catarina, e observar as leis, desempenhando leal e sinceramente o mandato que me foi outorgado pelo povo catarinense”; e
 - b) cada Deputado, de pé, após chamado, declarará “assim o prometo” e assinará o termo de posse;
- VII – após a última assinatura, declarará, solenemente, empossados os Deputados e instalada a Legislatura;
- VIII – em seguida, convidará os presentes para a execução do Hino do Estado de Santa Catarina; e
- IX – por fim, antes de encerrar a Sessão, convocará Sessão Preparatória, para a eleição do Presidente.

Pode acontecer de algum deputado não tomar posse na sessão Preparatória Solene ou em outras situações em que for diplomado após o início da Legislatura, e poderá vir a ser empossado posteriormente, mediante **compromisso prestado em Sessão Plenária**, exceto durante o período de recesso, quando o fará perante o Presidente da Assembleia Legislativa.

Vejamos quando o Deputado poderá solicitar prorrogação da posse:

Art. 11, § 1º Salvo as hipóteses de caso fortuito, de força maior ou enfermidade comprovada, a posse dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado, contado:

- I – da primeira Sessão Preparatória Solene para a instalação da primeira Sessão Legislativa da Legislatura;
- II – da diplomação, se concedida a Deputado após iniciada a Legislatura; ou
- III – da ocorrência do fato que a motivou ou, no caso de suplente de Deputado, da data de sua convocação.



Nas situações acima, o suplente de Deputado que já tiver prestado compromisso fica dispensado de fazê-lo novamente, bem como o Deputado ao reassumir a vaga, sendo seu retorno ao exercício do mandato comunicado ao Plenário pelo Presidente.

Aquele Deputado que não prestar compromisso conforme previsto no Regimento da Assembleia não será considerado investido no mandato.

Cabe ao Presidente fará **publicar no Diário Oficial da Assembleia Legislativa a relação dos Deputados investidos no mandato**, em sucessão alfabética pelo nome parlamentar, com as respectivas legendas partidárias.

DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Mesa da Assembleia Legislativa é o órgão colegiado, responsável por organizar os trabalhos legislativos e administrativos.

Da Composição, Eleição e Substituição

A Mesa da Assembleia Legislativa de Santa Catarina é composta por sete membros, quais sejam: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário e 4º Secretário.

A **eleição do Presidente** ocorre em **Sessão Preparatória anterior ao primeiro período ordinário da primeira e terceira Sessões Legislativas**, em 1º de fevereiro, às 14 horas, em **dois turnos**, quando tiver sido registrado três ou mais candidatos, observadas as mesmas formalidades para a eleição dos demais membros da Mesa.

O Deputado mais idoso entre os de maior número de Legislaturas estaduais completas em Santa Catarina dirigirá o processo de eleição do Presidente, desde que não seja um dos candidatos, caso em que assumirá o segundo mais idoso e, assim, sucessivamente, observado o princípio do maior número de Legislaturas completas em Santa Catarina.

Escolhido o Presidente, ele conduzirá, em outra e imediata Sessão Preparatória, a eleição dos demais membros da Mesa.

Se houver três ou mais candidatos para o cargo da Mesa Diretora em disputa, a escolha deverá ser feita em dois turnos, sendo que irão ao segundo os dois mais votados e será **eleito o que alcançar o maior número de votos no segundo turno**. A seguir, veja as **exigências e formalidades do processo de eleição dos membros da Mesa Diretora** fixados pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa:

A eleição dos demais membros da Mesa será feita em dois turnos, quando tiver sido registrado três ou mais candidatos para o cargo em disputa, concorrendo, no primeiro



turno, todos os candidatos e, no segundo turno, apenas os dois candidatos com maior votação, sendo eleito o que alcançar o maior número de votos no segundo turno, observadas as seguintes exigências e formalidades:

inicialmente, o Presidente convidará dois Deputados para servirem de Secretários, desde que não sejam candidatos a cargo da Mesa;

registro dos candidatos perante a direção dos trabalhos, **individualmente ou por chapa**;

chamada dos Deputados para votação, sendo o voto proclamado oralmente no microfone de apartes;

proclamação dos votos, em voz alta, por um Secretário e sua anotação por outro;

preenchimento pelo Secretário e leitura pelo Presidente, do boletim com o resultado da eleição, na ordem decrescente dos votados;

realização do segundo escrutínio;

eleição do candidato mais idoso, em caso de empate; e

proclamação do resultado final e **posse imediata dos eleitos, pelo Presidente.**

Da Vacância

A **vacância** ocorre quando determinado **cargo da Mesa Diretora** é declarado vago. Para estes casos, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina determinou o procedimento para preenchimento da vaga:

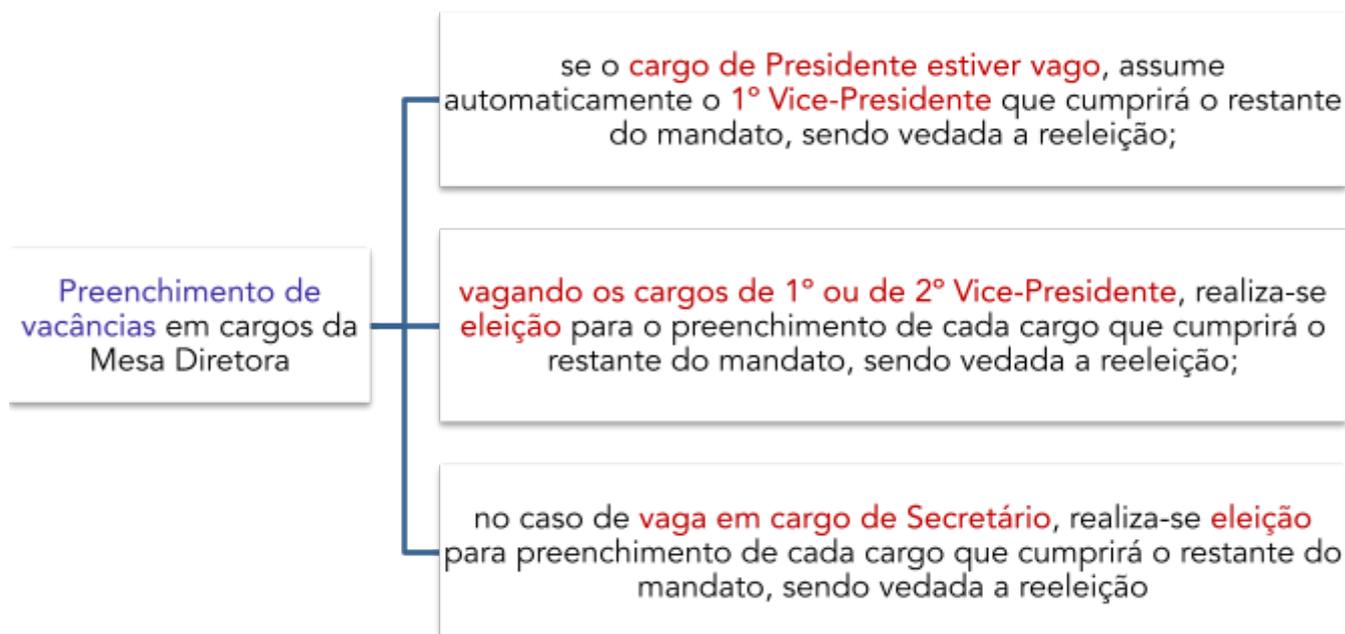
Art. 18. **Ocorrendo a vacância** de qualquer cargo da Mesa, será procedido da seguinte forma:

I – no cargo de **Presidente, assume automaticamente o 1º Vice-Presidente** que cumprirá o restante do mandato, sendo vedada a reeleição;

II – **vagando os cargos de 1º ou de 2º Vice-Presidente**, realiza-se **eleição** para o preenchimento de cada cargo que cumprirá o restante do mandato, sendo vedada a reeleição;

III – no caso de **vaga em cargo de Secretário**, realiza-se **eleição** para preenchimento de cada cargo que cumprirá o restante do mandato, sendo vedada a reeleição.





Observe que aquele que ocupar o cargo vago apenas permanecerá pelo período que restar do mandato, ou seja, ficará o tempo restante para completar os dois anos do mandato. Além disso, findado este prazo, não poderá ser reeleito para o mesmo cargo.

Quando for necessário eleições para preencher as vagas da Mesa Diretora - caso de os cargos de 1º ou de 2º Vice-Presidente e de Secretários -, estas devem ocorrer no prazo de até 5 (cinco) Sessões Ordinárias a contar da data da vacância.

No caso de vacância do cargo de Presidente, se o 1º Vice-Presidente já tiver ocupado o cargo de Presidente na mesma Legislatura, este fica impedido de reassumir o cargo, devendo-se proceder nova eleição para o cargo de Presidente da Assembleia Legislativa que cumprirá o restante do mandato.

A direção do processo da nova eleição do cargo de Presidente caberá ao Deputado mais idoso entre os de maior número de Legislaturas estaduais completas em Santa Catarina, desde que não seja candidato a Presidente, caso em que assumirá o segundo mais idoso e, assim, sucessivamente, observando o princípio do maior número de Legislaturas completas em Santa Catarina. O dirigente do processo convocará os Deputados para a nova eleição em até 72 (setenta e duas) horas, após o Plenário ter sido comunicado da vacância do cargo.

Esta nova eleição para o cargo de Presidente da Assembleia deve seguir as mesmas regras para eleição ordinária do Presidente da Mesa.



DAS BANCADAS E DOS BLOCOS PARLAMENTARES

As representações partidárias eleitas para cada Legislatura constituir-se-ão por bancadas ou blocos parlamentares, ambos com direito ao mesmo tratamento dispensado aos partidos com representação na Assembleia Legislativa.



- 2 As representações de dois ou mais partidos políticos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir bloco parlamentar, sob liderança comum. O partido só poderá integrar um único bloco parlamentar por vez.

Ainda quando coligados em bloco parlamentar, as lideranças dos partidos não perderão as atribuições e prerrogativas regimentais de Líderes, no que se refere ao encaminhamento das votações.

Os blocos parlamentares devem ter, pelo menos, de um oitavo dos membros da Assembleia Legislativa - cinco Deputados Estaduais - e, no máximo, de dois oitavos dos membros da Assembleia Legislativa - dez Deputados Estaduais.

Se alguma bancada se desligar do bloco parlamentar e isto implicar na perda do número mínimo de membros - um oitavo dos membros da Assembleia Legislativa, o que equivale a cinco Deputados Estaduais -, extingue-se o bloco parlamentar, mantendo-se os atos praticados em razão de sua formação.

O partido que integrava bloco parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, somente poderá constituir ou integrar outro na mesma Sessão Legislativa para fins das composições das Comissões Permanentes, que deverão observar, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares.

Compre ressaltar que o bloco parlamentar tem existência circunscrita à Legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores serem apresentadas à Mesa, para registro e publicação.

Para entendermos o que será disposto neste Regimento mais adiante, é importante compreender que se considera Situação os partidos ou blocos parlamentares alinhados ao Poder Executivo Estadual e os partidos ou blocos parlamentares que se opõem ao Poder Executivo Estadual.

A representação feminina com assento na Assembleia Legislativa poderá formar a Bancada Feminina, constituída de forma suprapartidária, facultada a eleição de uma Coordenadora, mas



esta não terá direito às prerrogativas dispensadas aos líderes de bancada ou de bloco parlamentar. Vejamos quais os objetivos e atribuições desta bancada:

Art. 19, § 10. A Bancada Feminina tem os seguintes objetivos e atribuições:

I – **propor, avaliar e consolidar as políticas públicas para as mulheres**, tais como **saúde, educação e direitos humanos**, estabelecendo diálogo com os órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário para o desenvolvimento de ações conjuntas;

II – disseminar entre os catarinenses a percepção da Assembleia Legislativa como espaço prioritário para debate das temáticas relacionadas aos interesses do universo feminino, propugnando a criação de mecanismos garantidores de igualdade de gêneros, valorizando e incluindo as mulheres no processo de desenvolvimento social, econômico, político e cultural; e

III – estimular a convergência dos interesses femininos por meio de reunião de mulheres que exerçam mandatos nas diversas esferas de Poder, assim como de agentes públicos e políticos envolvidos com atividades parlamentares e de lideranças sociais e comunitárias, para a discussão de desafios e estratégias de participação e atuação feminina nos Municípios catarinenses.

DOS LÍDERES

Cada bancada, com três ou mais Deputados, ou bloco parlamentar deverá escolher o seu Líder, e este poderá indicar um Vice-Líder para substituí-lo nos impedimentos ou faltas. Nenhuma destas duas funções poderá ser exercida por Deputado que integre a Mesa Diretora.

A escolha do Líder e dos Vice-Líderes será comunicada à Mesa, no início de cada Legislatura ou após a criação do bloco parlamentar e estes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.



- O Governador do Estado tem o direito de **indicar** à Assembleia Legislativa o **Líder e o Vice-Líder do Governo**, escolhidos entre os Deputados. Além disso, os **partidos de oposição ao Governo do Estado**, poderão, em conjunto, independentemente de formação de bloco ou não, indicar Deputado para exercer a **liderança da oposição**.

Vejamos quais são as **prerrogativas dos Líderes de Bancada ou de Bloco Parlamentar**:



Os Líderes de Bancada ou de Bloco Parlamentar têm as seguintes prerrogativas:

fazer uso da palavra, em caráter excepcional, salvo durante a Ordem do Dia ou quando houver orador na Tribuna, pelo prazo nunca superior a 5 (cinco) minutos, para tratar de assunto relevante;

inscrever membros da bancada para o horário destinado aos partidos políticos;

participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus Vice-Líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão, sem direito a voto, salvo em substituição a membro efetivo, mas podendo encaminhar a votação;

encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a 5 (cinco) minutos;

registrar os candidatos do partido ou bloco parlamentar para concorrer aos cargos da Mesa, salvo as candidaturas avulsas;

indicar à Mesa os membros da bancada ou bloco parlamentar para compor as Comissões; e

participar das decisões quanto à programação e veiculação de matérias nos meios de comunicação da Casa, compreendendo entre eles a internet, a Rádio e a Televisão da Assembleia Legislativa, de modo a assegurar as mesmas oportunidades a todos os Deputados.

Quando cabível, os Líderes do Governo e da Oposição terão as mesmas prerrogativas pertinentes aos demais Líderes.

Uma atribuição específica do Líder do Governo é a possibilidade de **retirar o regime de urgência de qualquer proposição**.

DAS COMISSÕES

As **Comissões Parlamentares** são **órgãos criados pela Assembleia Legislativa** para facilitar-lhe os trabalhos, sendo dotadas de **natureza técnica**. As Comissões são órgãos encarregados da **análise da constitucionalidade e do interesse público das proposições, emissão de pareceres, apuração de fato determinado** e, dentro de suas respectivas áreas de atuação, **fiscalização dos programas e atos governamentais**.

Os membros das Comissões são, primeiro, indicados pelos Líderes de partidos ou de blocos parlamentares e a partir desta lista, designados pela Mesa.



Da Classificação



☐ Há seis tipos de Comissões na Assembleia Legislativa de Santa Catarina, são elas:

- **Comissões Permanentes:** de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Assembleia Legislativa, copartícipes e agentes do processo legiferante, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Estado no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atividade;
- **Comissões Mistas:** de caráter temporário, criadas para apreciar, em caráter simultâneo, assunto que abranja o campo temático ou área de atividades de mais de uma Comissão, extinguindo-se ao término da Legislatura ou antes dela, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado o seu prazo de duração;
- **Comissões Parlamentares de Inquérito:** de caráter investigatório, criadas para apuração de fato determinado e por prazo certo;
- **Comissões Especiais:** de caráter temporário, criadas para apreciar a indicação do Governado a cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado ou outra nomeação que dependa de aprovação da Assembleia; para apreciar projeto de alteração do Regimento Interno e propor Resolução; e para avaliar processo contra o Governador do Estado por crime de responsabilidade.
- **Comissão Representativa:** constituída na última Sessão Plenária Ordinária de cada período ordinário da Sessão Legislativa para atuar na Assembleia Legislativa durante o recesso parlamentar; e
- **Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:** constituída no início de cada Sessão Legislativa e encarregada pela manutenção do decoro, da ordem e da disciplina, atuando na preservação da dignidade do mandato parlamentar da Assembleia Legislativa.

Há ainda a possibilidade de criar Subcomissões junto às Comissões Permanentes, sempre no âmbito de suas competências originais, frente a situações que exijam acompanhamento parlamentar emergencial ou especial.



Da Denominação e Composição

Vejamos as **Comissões Permanentes** existentes na Assembleia Legislativa de Santa Catarina:

Art. 27. As Comissões Permanentes são assim denominadas:

- I – Comissão de Constituição e Justiça;
- II – Comissão de Finanças e Tributação;
- III – Comissão de Segurança Pública;
- IV – Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- V – Comissão de Direitos Humanos e Família;
- VI – Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura;
- VII – Comissão de Educação e Cultura;
- VIII – Comissão de Saúde;
- IX – Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público;
- X – Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- XI – Comissão de Relacionamento Institucional, das Relações Internacionais e do Mercosul;
- XII – Comissão de Turismo e Meio Ambiente;
- XIII – Comissão de Pesca e Aquicultura;
- XIV – Comissão dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte e de Legislação Participativa;
- XV – Comissão de Defesa Civil e Desastres Naturais;
- XVI – Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XVII – Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVIII – Comissão de Prevenção e Combate às Drogas;
- XIX – Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XX – Comissão de Assuntos Municipais.
- XXI – Comissão de Esportes e Lazer; e
- XXII – Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público compõem-se de nove membros e as demais, de sete membros.

As **Comissões Mistas e Parlamentares de Inquérito** terão **número ímpar e variável de membros**, no mínimo cinco e no máximo nove membros, de acordo com o previsto no ato de criação.



Na **composição das Comissões**, aplica-se o **princípio da proporcionalidade às bancadas ou blocos parlamentares que possuírem, no mínimo, cinco membros**, ou seja, a bancada ou o bloco com maior número de Deputados possui mais vagas. **Ao restante das bancadas**, que possuem menos de cinco membros, **em conjunto, é assegurada a participação em uma vaga**.

No início do primeiro e no terceiro ano de cada Legislatura, o Presidente da Assembleia Legislativa informará o número de vagas que cabe a cada bancada ou bloco parlamentar em cada Comissão, de acordo com a representação numérica do dia 1º de fevereiro.

A representação numérica será obtida dividindo-se o número de Deputados pelo número de membros de cada Comissão, subtraída a vaga destinada ao conjunto dos partidos com menos de cinco membros, e o número de Deputados de cada partido ou bloco parlamentar pelo quociente assim obtido, sendo que o inteiro do quociente final, dito quociente partidário, representará o número de lugares a que o partido ou bloco parlamentar terá em cada Comissão.

As vagas não ocupadas, aplicado esse critério, serão preenchidas tendo em conta as frações do quociente partidário ou do quociente do bloco parlamentar, da maior fração para a menor fração.

Havendo empate de fração de quociente partidário ou quociente de bloco parlamentar para o preenchimento da última vaga a ser ocupada na Comissão, esta será preenchida pela bancada partidária da fração com maior número de Deputados no primeiro dia de início da 1ª e 3ª Sessão Legislativa.



- ❓ Para **exemplificar** esta regra, **exemplificaremos, considerando uma comissão de sete membros e os 40 (quarenta) Deputados Estaduais** de Santa Catarina.

- ✓ 1º - divide-se o número de Deputados pelo número de membros da Comissão:

$$1^\circ = 40/6 = 6,67$$

** estamos considerando uma Comissão de 7 membros, mas deve ser descontada a vaga destinada ao conjunto dos partidos com menos de cinco membros.*

- ✓ 2º - o próximo passo é **dividir o número de Deputados de cada partido ou bloco parlamentar pelo quociente obtido acima**. Iremos supor que o partido X possui 15 membros, o Y possui 12 e o Z tem 8 membros (os outros 5 Deputados fazem parte de dois partidos, cada um com 2 e 3 membros).

$$X/6,67 = 15/6,67 = 2,25 - \text{Partido X terá 2 vagas nesta Comissão}$$

$$Y/6,67 = 12/6,67 = 1,8 - \text{Partido Y ocupará uma vaga.}$$



$Z/6,67 = 8/6,67 = 1,2$ - Partido Z ocupará uma vaga.

Então, a princípio, temos 5 (cinco) das 7 (sete) vagas ocupadas, lembre-se que uma foi destinada ao conjunto dos partidos com menos de 5 (cinco) Deputados cada.

- ✓ 3º - agora, preencheremos as duas vagas restantes nesta Comissão levando-se em consideração a divisão feita acima. Desta forma, analisaremos da maior para a menor fração, o que dá direito a, respectivamente, partidos Y e X a mais uma vaga.

Por fim, nossa Comissão hipotética contará com os seguintes membros:

Partido X: 3 vagas

Partido Y: 2 vagas

Partido Z: 1 vaga

Os outros dois partidos com menos de cinco membros cada: 1 vaga

Os **Líderes têm (cinco) Sessões para indicar os nomes de sua representação para compor as Comissões** e o conjunto das bancadas com menos de cinco membros deve, neste prazo, entrar em acordo para indicar aquele que ocupará a vaga que lhes cabe, **se não o fizerem, o Presidente fará a designação**, mediante escolha **por sorteio**.

Cada Deputado fará parte, obrigatoriamente, como membro titular de, **no mínimo, três Comissões Permanentes**.

Os **membros da Mesa não poderão fazer parte de Comissão Permanente, Subcomissão, Comissão Mista ou Comissão Parlamentar de Inquérito**, sendo **vedado ao Presidente da Assembleia Legislativa integrar qualquer tipo de Comissão ou Subcomissão**.

A Comissão temporária que não for instalada no prazo de até 5 (cinco) Sessões Plenárias Ordinárias, efetivamente realizadas, ou expirado o prazo de seu funcionamento sem a apresentação do relatório final, será declarada extinta por Ato da Mesa.

Das Vagas e Substituição

Ocorrerá **vaga em Comissão** quando verificada **renúncia, falecimento, perda do lugar ou pedido de afastamento pelo Deputado**.

O Deputado que **se desvincular de seu partido ou não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas perderá automaticamente o lugar na Comissão**, salvo se licenciado ou em missão



oficial, justificado antecipadamente por escrito à Comissão. Aquele que perder o assento por falta de comparecimento não poderá retornar à Comissão na mesma Sessão Legislativa.

Havendo vaga em Comissão, **cabe ao Presidente da Assembleia Legislativa**, no prazo de 3 (três) Sessões, **indicar aquele que ocupará o lugar de acordo com indicação do Líder**.

O Deputado que se desvincular de sua bancada, perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos e funções nas Comissões, para as quais tenha sido indicado pela liderança.

A **substituição de um Deputado** membro de qualquer Comissão ou Subcomissão, seja como membro titular ou apenas para participação em alguma reunião, somente poderá ser feita **por outro Deputado da mesma bancada ou bloco parlamentar**.

Da Constituição de Comissões Mistas

As Comissões Mistas são temporárias criadas para **apreciar, em caráter simultâneo, assunto que abranja o campo temático ou área de atividades de mais de uma Comissão**. Qualquer **Deputado poderá propor sua constituição, via requerimento, à Mesa**, no qual deverá ser indicado:

I – a finalidade;

II – as Comissões Permanentes que a integrarão;

III – sua composição, obrigatoriamente em número ímpar, sendo, no mínimo, de um sétimo dos membros de cada Comissão e o Deputado que propôs a sua formação, mesmo que não seja membro de nenhuma delas; e

IV – o prazo de funcionamento, que, no máximo, será de 60 (sessenta) dias.

Ao receber o requerimento, a Mesa o encaminhará às Comissões indicadas na proposição, para deliberarem sobre a sua constituição.

A **criação de Comissão Mista** dependerá da **aprovação da maioria absoluta dos membros de cada Comissão integrante**, cabendo a esta indicar os seus representantes. Ao ser aprovada, o Presidente da Assembleia Legislativa baixará o ato de sua constituição.

Seu **prazo de funcionamento**, que será de até 60 (sessenta) dias, poderá ser **prorrogado por até 60 (sessenta) dias, por decisão da maioria absoluta dos membros das Comissões** que a compõem.

Ao final dos trabalhos, o relatório da Comissão Mista concluirá pela apresentação de proposição ou de outras providências a serem adotadas pela Assembleia Legislativa.



Da Constituição de Subcomissões, Fóruns e Frentes Parlamentares

Subcomissões

A criação de Subcomissão poderá ser requerida por qualquer Deputado, para estudo de matéria relevante dentro da competência de determinada Comissão Permanente, cuja instituição dependerá da aprovação da maioria absoluta de seus membros, cabendo a esta indicar os integrantes.

O requerimento deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão, indicando a finalidade e o prazo de funcionamento, que, no máximo, será de 60 (sessenta) dias, que poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, mediante voto favorável de maioria absoluta dos membros da Comissão.

As Subcomissões constituir-se-ão de três membros, escolhidos entre os integrantes da Comissão competente para debater a matéria, sendo um deles o Deputado que propôs a sua formação, mesmo que não seja membro dela.

O relatório final da Subcomissão deverá ser submetido à apreciação da Comissão Permanente, exigindo-se, para sua aprovação, a maioria absoluta dos votos da Comissão.

Fóruns Parlamentares

Outra possibilidade, dentro da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, é a criação de Fóruns Parlamentares que podem ser instalados por iniciativa de dois décimos dos membros da Assembleia Legislativa (oito Deputados), em requerimento fundamentado contendo a sua composição, o qual será submetido à deliberação do Plenário.

O objetivo dos Fóruns Parlamentares é tratar de matérias de grande e notório interesse para o povo catarinense e que, por sua natureza e complexidade, não possam ser acompanhadas pelas Comissões Permanentes. Ao final de seus trabalhos, o Fórum Parlamentar deverá apresentar relatório de suas atividades ao Plenário.

Os Fóruns Parlamentares serão extintos ao final da Legislatura na qual foram constituídos, isto se não forem instalados no prazo de 5 (cinco) Sessões, ou quando seu encerramento for requerido pelo Plenário, devendo a respectiva documentação ser encaminhada à Coordenadoria das Comissões para arquivamento.

Frentes Parlamentares

Mais um recurso a ser utilizado pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina são as Frentes Parlamentares, constituídas por Ato do Presidente da Assembleia Legislativa, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um décimo da totalidade dos Parlamentares (pelo menos quatro deputados).



O objetivo deste instituto é **apoiar, incentivar e assistir estudos de temas de interesse social, econômico e político.**

A composição das Frentes Parlamentares será um pouco diferendo dos vistos anteriormente, seus integrantes não serão designados por Comissão ou pelo Presidente da Assembleia. As Frentes são **pluripartidárias**, ficando **assegurado a todos os Deputados o direito de integrá-las e delas se desligar**, mediante **Termo de Adesão próprio encaminhado ao seu Coordenador** e publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

O Coordenador da Frente Parlamentar será o primeiro Deputado que subscrever o requerimento de sua constituição.

O **prazo** de funcionamento das Frentes Parlamentares é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados de sua constituição, **prorrogável, uma vez, por igual período**, a requerimento dos Parlamentares que a integram, ficando esta **prorrogação condicionada à apresentação e publicação do relatório das atividades desenvolvidas**, devendo constar cronograma das atividades concluídas e pendentes. De toda forma, são **extintas com o encerramento da Legislatura.**

Da Constituição de Comissões Parlamentares de Inquérito

As **Comissões Parlamentares de Inquérito**, conhecidas como **CPI's**, possuem **poderes de investigação próprios das autoridades judiciais** e serão constituídas a **requerimento de um terço dos membros da Assembleia Legislativa** (pelo menos quatorze Deputados Estaduais), para **apuração de fato determinado**, verificar irregularidades, pelo **prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período**, mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros.

Considera-se **fato determinado** a ser apurado pela CPI o **acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Estado**, e deverá estar devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

Se o Presidente aceitar o requerimento de constituição de CPI, determinará sua publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa e fixará o **prazo de até 2 (duas) Sessões Ordinárias para indicação dos membros pelas bancadas e blocos parlamentares, respeitada a proporcionalidade partidária**, ou seja, bancada ou o bloco com maior número de Deputados possui mais vagas. As regras para composição das Comissões foram vistas e exemplificadas anteriormente.

Se o **fato alvo da Comissão Parlamentar de Inquérito não estiver bem especificado** no requerimento ou levantar dúvidas do Presidente ou Líder, a Mesa o encaminhará à **Comissão de Constituição e Justiça**, que **se pronunciará no prazo de até 2 (duas) reuniões ordinárias, cabendo recurso desta decisão ao Plenário**, em idêntico prazo.



Caso o **requerimento seja recusado**, por não satisfazer os requisitos regimentais, o Presidente o devolverá ao Autor, que poderá **recorrer da decisão ao Plenário**, no prazo de 5 (cinco) dias, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Findado o prazo de trabalho, a Comissão disporá do prazo de **30 (trinta) dias para elaboração e apresentação de relatório final** de seus trabalhos.



❓ Vamos consolidar as principais informações a respeito das **Comissões Parlamentares de Inquérito**:

- Destinada a apurar **fato determinado**;
 - Fato determinado: matéria de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Estado;
- Prazo de funcionamento de **até 120 (cento e vinte) dias**, prorrogável por igual período;
- Direito das minorias - **requerimento** para criação subscrito por, **no mínimo, de um terço dos membros da Assembleia Legislativa** (pelo menos quatorze Deputados Estaduais);
- Apresentação do **relatório final** de seus trabalhos.

DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

A **Comissão Representativa** é o órgão de **representação e atuação da Assembleia Legislativa durante o recesso parlamentar**, de 18 a 31 de julho e de 23 de dezembro a 1º de fevereiro, quando os parlamentares desfrutam de uma espécie de férias parlamentares.

DA COMPOSIÇÃO

A **Comissão Representativa** será integrada pelo **Presidente da Assembleia Legislativa e por mais oito membros, eleitos na última Sessão Plenária Ordinária de cada período ordinário da Sessão Legislativa**, ou seja, a Comissão será formada antes dos recessos que se iniciam em 18 de julho e em 23 de dezembro. O **mandato** coincidirá com o **período de recesso parlamentar** que se seguir à sua constituição, **excluindo-se os dias destinados às Sessões Preparatórias** para a posse dos Deputados diplomados e a eleição da Mesa, que acontecem dia 1º de fevereiro do início de cada Legislatura.



Na **eleição dos membros da Comissão**, excluído o Presidente, é aplicado o **princípio da proporcionalidade**, segundo o qual as bancadas ou blocos parlamentares com terão mais vagas na Comissão quanto maior for seu número de Deputados.

A Presidência da Comissão será exercida pelo Presidente da Assembleia Legislativa, que será substituído, em seus impedimentos, pelos demais membros da Mesa, na ordem regimental.

Os membros da Mesa Diretora não poderão integrar a Comissão Representativa, exceto para substituir o Presidente. E, ainda que não integrem a Comissão, os demais Deputados poderão participar de suas reuniões, mas sem direito a voto.

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

A **Comissão de Ética e Decoro Parlamentar** é o órgão responsável pela **fiscalização do cumprimento** pelos Deputados, no exercício do mandato, **dos preceitos regimentais, legais e constitucionais** a eles aplicáveis.

DA COMPOSIÇÃO

A **Comissão de Ética e Decoro Parlamentar** compõe-se de **nove membros**, observadas, para a sua constituição, as mesmas regras aplicadas às demais Comissões Permanentes.

Não poderá fazer parte desta Comissão, durante toda a Legislatura, o **Deputado que tenha sofrido medida disciplinar ou que seja objeto de processo** na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar por ter **incorrido em desrespeito às vedações constitucionais e atos contrários à Ética e ao Decoro Parlamentar** que serão vistos mais adiante.

DA CORREGEDORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A **Corregedoria** é o órgão da Assembleia Legislativa encarregado de **zelar pela ordem e disciplina no edifício sede, seus anexos e adjacências de sua sede**.

DA COMPOSIÇÃO

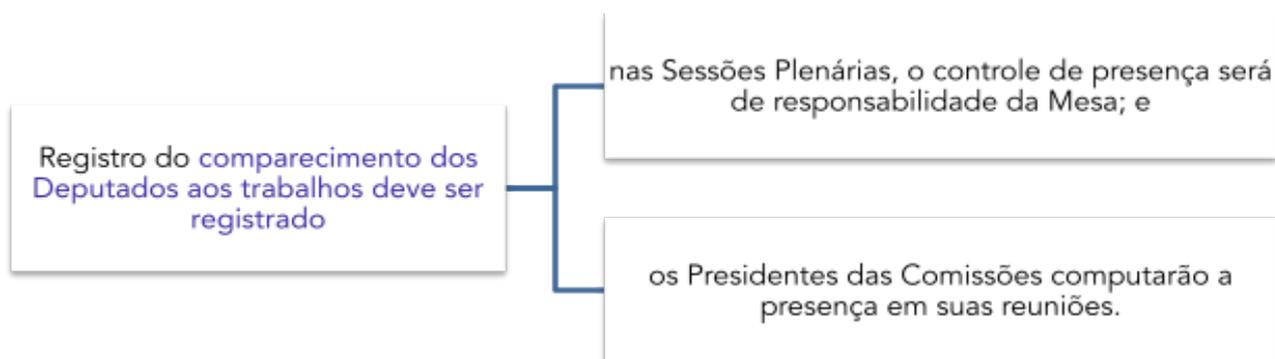
A Corregedoria compõe-se de três membros, o **1º Secretário**, que a dirigirá, e mais **dois Deputados designados pela Mesa, dentre os cinco de maior número de Legislaturas estaduais completas em Santa Catarina**.



Do MANDATO PARLAMENTAR

Do EXERCÍCIO

O **Deputado** deve apresentar-se à Assembleia Legislativa para **participar das Sessões do Plenário e das reuniões das Comissões de que seja membro**. E esta presença deve ser registrada. Nas sessões plenárias, o registro da presença é de responsabilidade da Mesa Diretora, incumbência também destinada às Comissões.



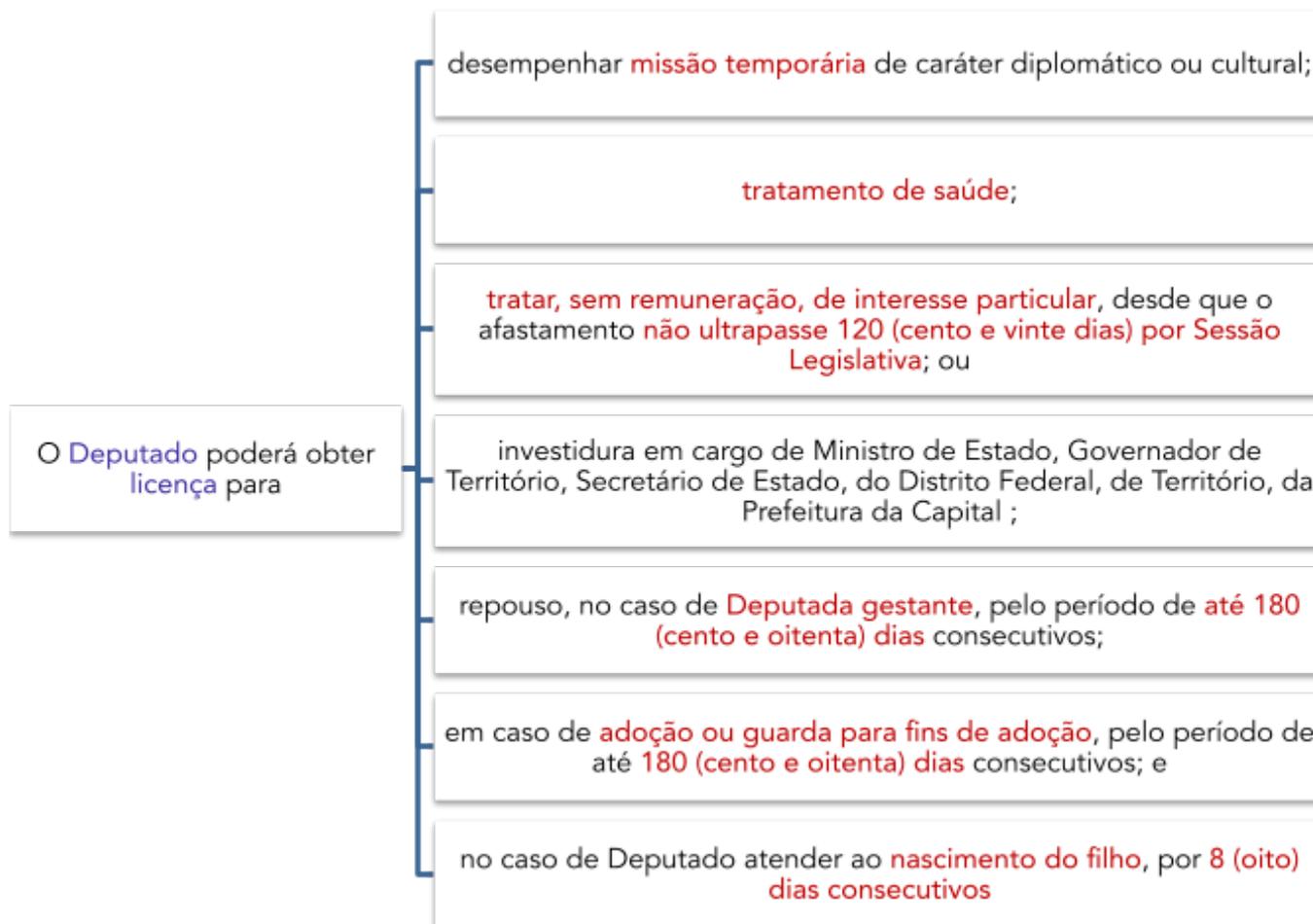
Para afastar-se do País por mais de 15 (quinze) dias, o Deputado deve comunicar o fato e seus motivos ao Plenário, assim como deve esclarecer se será com remuneração ou não.

O Deputado que se afastar do exercício do mandato para ser investido em cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, da Prefeitura da Capital ou de chefe de missão diplomática temporária, deverá fazer comunicação escrita à Casa ao deixar o mandato e ao reassumir o lugar. Cabe lembrar que, conforme previsto no art. 45 da Constituição de Santa Catarina, quando investido em qualquer destes cargos, o Deputado poderá optar pela remuneração do mandato.

DA LICENÇA

A seguir, vejamos as situações em que os Deputados poderão licenciar-se:





A menos que seja o caso de convocação extraordinária da Assembleia Legislativa, nos períodos de recesso parlamentar não serão concedidas licença para tratamento de saúde ou para resolução de assunto de interesse particular.

A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Assembleia Legislativa e lido na primeira Sessão, após o seu recebimento. Cabe ao Presidente concedê-las ou não, exceto quando destinada a desempenho de missão temporária, quando caberá à Mesa decidir.

O Deputado que se licenciar, com assunção de suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo, igual ou superior a 30 (trinta) dias, da licença ou de suas prorrogações.



DA VACÂNCIA

Vejam os casos quando Deputados Estaduais de Santa Catarina terão seus mandatos extintos:



Quando desejar renunciar ao mandato, o Deputado deverá apresentar declaração escrita à Mesa. Apesar de independe de aprovação da Assembleia Legislativa, somente se tornará efetiva e irrevogável depois de lida no Expediente e publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

Outra possibilidade de **extinção do mandato** é o Deputado **não prestar compromisso no prazo estabelecido** neste Regimento, que é de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a Sessão Preparatória Solene para a instalação da primeira Sessão Legislativa da Legislatura; após a diplomação, se concedida após iniciada a Legislatura; ou após o fato que motivou sua convocação, quando suplente.

DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Adiante, conheça os casos de vacância do cargo de Deputado, que ensejarão a convocação dos suplentes pela Mesa da Assembleia Legislativa:

Art. 57. A Mesa convocará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Suplente de Deputado nos casos de:

- I – ocorrência de vaga;
- II – investidura do titular nas funções definidas no art. 45, inciso I, da Constituição do Estado; ou
- III – licença do titular igual ou superior a 30 (trinta) dias, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e o de suas eventuais prorrogações..

O Suplente convocado tem o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o Suplente imediato.

Ainda que abdique formalmente do direito ao exercício do cargo, o Suplente **não perderá esta qualidade e a condição de exercício do cargo em futuras convocações**, sendo a ele assegurado, nesta última hipótese, a precedência sobre os Suplentes subsequentes.



Ocorrendo vaga e não havendo Suplente, se faltarem mais de 12 (doze) meses para o término da Legislatura, o Presidente comunicará o fato à Justiça Eleitoral, para realização de nova eleição.

É preciso destacar que o Suplente de Deputado não poderá ser eleito para os cargos da Mesa, nem para Presidente ou Vice-Presidente de Comissão.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (Estratégia - Inédita) De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o Poder Legislativo Estadual é exercido pela Assembleia Legislativa, constituída de Deputados Estaduais, representantes do povo, eleitos e empossados na forma da lei. A Assembleia Legislativa tem sede no Palácio Barriga-Verde, em:

A) Joinville.

B) Blumenau.

C) Florianópolis.

D) Balneário Camboriú.

E) Chapecó.

Comentários: Conforme art. 1º, § 1º do Regimento Interno da ALESC, a Assembleia Legislativa tem sede no Palácio Barriga-Verde, **em Florianópolis, Santa Catarina.**

Gabarito: Letra C.

2. (Estratégia - Inédita) Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, as Sessões Solenes e Especiais fora de sua sede serão autorizadas pelo(a):

A) Presidente da Assembleia.

B) Mesa.

C) Governador.

D) Maioria absoluta dos deputados.

E) 2/3 dos deputados.

Comentários: De acordo com o art. 1º, § 3º do Regimento Interno da ALESC, as Sessões Solenes e Especiais fora de sua sede **serão autorizadas pela Mesa.**

Gabarito: Letra B.



3. (Estratégia - Inédita) Conforme o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Sessão Legislativa é o período anual de reunião da Assembleia Legislativa, iniciando-se em 2 de fevereiro e encerrando-se em 1º de fevereiro do ano seguinte, exceto no primeiro ano da Legislatura que começa em 1º de fevereiro, e no último ano, quando se encerra em 31 de janeiro. A Sessão Legislativa divide-se em:

I – primeiro período ordinário, de 2 de fevereiro a 17 de julho;

II – segundo período ordinário, de 1º de agosto a 22 de dezembro;

III – período extraordinário, durante o recesso parlamentar, quando convocada a Assembleia Legislativa nos termos deste Regimento;

Estão corretas em:

A) I e II

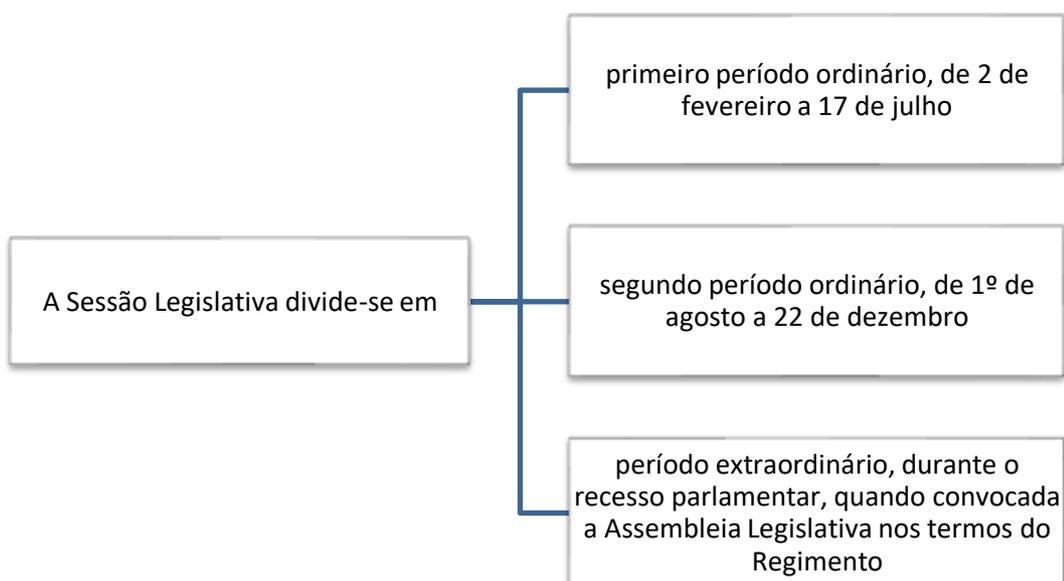
B) I e III.

C) II e III.

D) Todas estão corretas.

E) Todas estão incorretas.

Comentários: De acordo com o art. 3º, § 1º do Regimento Interno, **todas estão corretas.**



Gabarito: Letra D.



4. (Estratégia - Inédita) Segundo o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a convocação de Sessão Legislativa extraordinária será feita:

A) pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

B) pelo Governador do Estado e pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

C) pelo Governador do Estado, pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento da maioria absoluta dos Deputados.

D) pelo Governador do Estado e a requerimento da maioria absoluta dos Deputados.

E) pelo Presidente da Assembleia Legislativa, para o compromisso e posse do Governador e do Vice-Governador do Estado e no caso de intervenção em Município ou pelo Governador do Estado, pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento da maioria absoluta dos Deputados, em caso de urgência e interesse público relevante.

Comentários: Conforme o art. 3º, § 4º do Regimento Interno, a convocação extraordinária será feita **pelo Presidente da Assembleia Legislativa, para o compromisso e posse do Governador e do Vice-Governador do Estado e no caso de intervenção em Município; ou pelo Governador do Estado, pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento da maioria absoluta dos Deputados, em caso de urgência e interesse público relevante.**

Gabarito: Letra E.

5. (Estratégia - Inédita) Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, as Sessões Plenárias classificam-se em:

I - Preparatória Solene e Preparatórias;

II - Ordinárias;

III - Extraordinárias;

IV - Especiais;

V - Solenes;

Estão corretas em:



- A) I, II e III.
- B) II, III e IV.
- C) I, II, III e IV.
- D) II, III, IV e V.
- E) Todas estão corretas.

Comentários: Nos termos do art. 6º do Regimento Interno, **todas estão corretas.**

Art. 6º **As Sessões Plenárias classificam-se em:**

- I – **Preparatória Solene**, a que se realiza para a posse dos Deputados e que precede o início dos trabalhos na primeira Sessão Legislativa de cada Legislatura;
- II – **Preparatórias**, as que precederem o início dos trabalhos legislativos na primeira e terceira Sessão Legislativa de cada Legislatura;
- III – **Ordinárias**, as de qualquer Sessão Legislativa, realizadas apenas uma vez por dia, de terça a quinta-feira, compondo-se de quatro partes: [...]
- IV – **Extraordinárias**, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as Ordinárias, ou após o encerramento destas;
- V – **Especiais**, as realizadas para:
 - a) conferências ou para ouvir o Procurador-Geral do Estado e os Secretários de Estado, quando convocados; [...]
- VI – **Solenes**, as realizadas para:
 - a) posse do Governador e do Vice-Governador do Estado; [...]

Gabarito: Letra E.

6. (Estratégia - Inédita) Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o encontro dos membros da Mesa ou de Comissões, realizada na forma do Regimento, para deliberar sobre matéria de suas respectivas competências é uma:

- A) Sessão Preparatória.
- B) Sessões Plenárias.
- C) Reunião.
- D) Audiência Pública.



E) Sessão Preparatória Solene.

Comentários: Conforme o art. 7º do Regimento Interno da ALESC, **REUNIÃO** é o encontro dos membros da Mesa ou de Comissões, realizada na forma deste Regimento, para deliberar sobre matéria de suas respectivas competências. **Vejam os demais termos:**

Art. 4º **Sessão Preparatória** é a reunião dos Deputados, anterior ao primeiro período ordinário da primeira e terceira Sessões Legislativas, para a realização da posse, instalação da Legislatura e eleição do Presidente da Assembleia Legislativa e dos demais membros da Mesa.

Art. 5º **Sessão Plenária** é a reunião da Assembleia Legislativa para a instalação dos trabalhos legislativos, deliberação sobre matéria de sua competência, audiência de autoridades ou realização de solenidades.

Art. 8º **Audiência pública** é a reunião de Comissão Permanente ou Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa com entidades da sociedade civil, movimentos sociais organizados e com órgãos públicos constituídos de todas as esferas de Poder para instruir matéria legislativa em trâmite ou para tratar de assunto de interesse público.

Gabarito: Letra C.

7. (Estratégia - Inédita) Segundo o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Mesa da Assembleia Legislativa é o órgão colegiado, diretor dos trabalhos legislativos e administrativos. A Mesa da Assembleia Legislativa compõe-se de:

- A) Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário e 4º Secretário.
- B) Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário.
- C) Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário e 4º Secretário.
- D) Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário.
- E) Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Comentários: Nos termos do art. 15 do Regimento Interno ALESC, a Mesa da Assembleia Legislativa compõe-se de **Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário e 4º Secretário.**

Gabarito: Letra A.



8. (Estratégia - Inédita) De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ocorrendo a vacância de qualquer cargo da Mesa, será procedido da seguinte forma:

I – no cargo de Presidente, assume automaticamente o 1º Vice-Presidente que cumprirá o restante do mandato, sendo vedada a reeleição;

II – vagando os cargos de 1º ou de 2º Vice-Presidente, realiza-se eleição para o preenchimento de cada cargo que cumprirá o restante do mandato, sendo vedada a reeleição;

III – no caso de vaga em cargo de Secretário, realiza-se eleição para preenchimento de cada cargo que cumprirá o restante do mandato, sendo vedada a reeleição;

Estão corretas em:

A) I e II

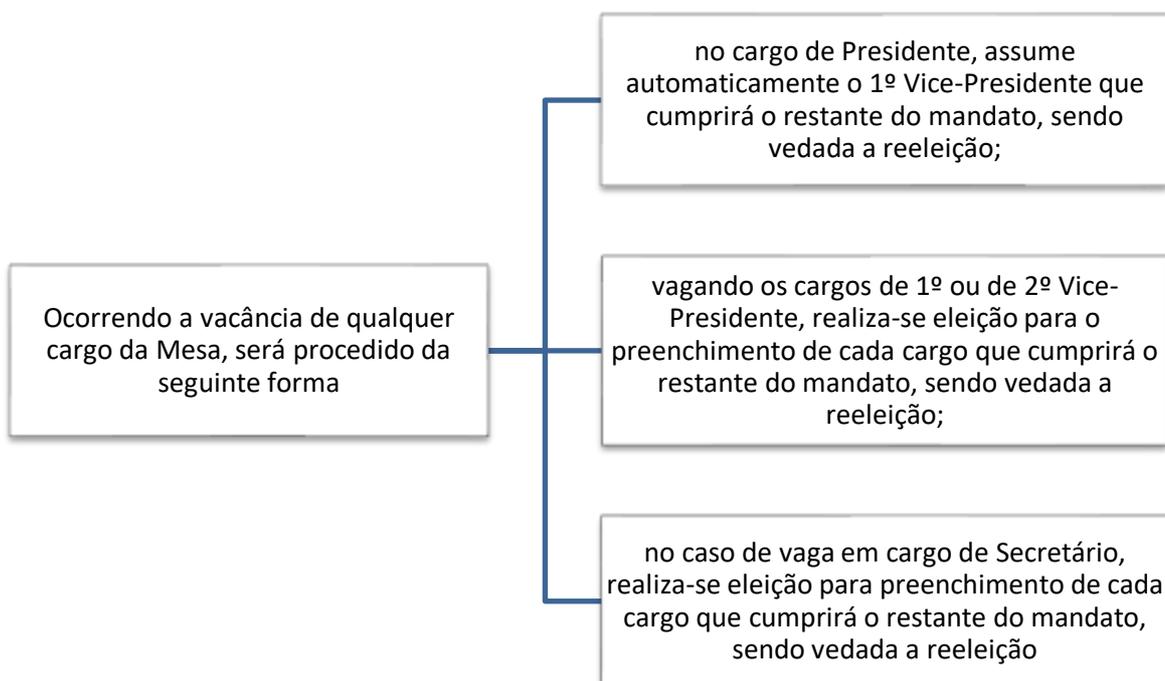
B) I e III.

C) II e III.

D) Todas estão corretas.

E) Todas estão incorretas.

Comentários: Conforme o art. 18 do Regimento Interno da ALESC, **todas estão corretas.**



Gabarito: Letra D.

9. (Estratégia - Inédita) Conforme o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acerca das Bancadas e dos Blocos Parlamentares, assinale a alternativa INCORRETA.

- A) As representações partidárias eleitas para cada Legislatura constituir-se-ão por bancadas ou blocos parlamentares.
- B) As representações de dois ou mais partidos políticos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir bloco parlamentar, sob liderança comum.
- C) Não será admitida a formação de bloco parlamentar composto por menos de um oitavo dos membros da Assembleia Legislativa e no máximo de dois oitavos dos membros da Assembleia Legislativa.
- D) As lideranças dos partidos coligados em bloco parlamentar não perderão as atribuições e prerrogativas regimentais de Líderes, quando do encaminhamento das votações.
- E) O partido integrante de um bloco parlamentar poderá fazer parte de outro concomitantemente, desde que permitido pela Mesa.

Comentários: Vamos analisar cada uma, conforme o Regimento Interno.

ALTERNATIVA A - CORRETA. As representações partidárias eleitas para cada Legislatura constituir-se-ão por bancadas ou blocos parlamentares. (Art. 19)

ALTERNATIVA B - CORRETA. As representações de dois ou mais partidos políticos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir bloco parlamentar, sob liderança comum. (Art. 20)

ALTERNATIVA C - CORRETA. Não será admitida a formação de bloco parlamentar composto por menos de um oitavo dos membros da Assembleia Legislativa e no máximo de dois oitavos dos membros da Assembleia Legislativa. (Art. 20, § 3º)

ALTERNATIVA D - CORRETA. As lideranças dos partidos coligados em bloco parlamentar não perderão as atribuições e prerrogativas regimentais de Líderes, quando do encaminhamento das votações. (Art. 20, § 2º)

ALTERNATIVA E - INCORRETA. O partido integrante de um bloco parlamentar **NÃO** poderá fazer parte de outro concomitantemente. (Art. 20, § 7º)

Gabarito: Letra E.



10. (Estratégia - Inédita) De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acerca dos Líderes das Bancadas ou dos Blocos Parlamentares, assinale a alternativa INCORRETA.

- A) Cabe a cada bancada, com três ou mais Deputados, ou bloco parlamentar escolher o seu Líder.
- B) Cada bancada ou bloco parlamentar também deverá escolher seu Vice-Líder para substituir o Líder nos impedimentos ou faltas.
- C) O Deputado que integra a Mesa não poderá exercer as funções de Líder ou Vice-Líder.
- D) A Assembleia Legislativa aceitará a indicação pelo Governador do Estado do Líder e Vice-Líderes do Governo, escolhidos entre os Deputados.
- E) Os partidos de oposição ao Governo do Estado, poderão, em conjunto, independentemente de formação de bloco ou não, indicar Deputado para exercer a liderança da oposição.

Comentários: Vamos analisar uma a uma.

ALTERNATIVA A - CORRETA. Cabe a cada bancada, com três ou mais Deputados, ou bloco parlamentar escolher o seu Líder. (Art. 21)

ALTERNATIVA B - INCORRETA. Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes para substituí-lo nos impedimentos ou faltas. (Art. 21, § 1º)

ALTERNATIVA C - CORRETA. O Deputado que integra a Mesa não poderá exercer as funções de Líder ou Vice-Líder. (Art. 21, § 4º)

ALTERNATIVA D - CORRETA. A Assembleia Legislativa aceitará a indicação pelo Governador do Estado do Líder e Vice-Líderes do Governo, escolhidos entre os Deputados. (Art. 22)

ALTERNATIVA E - CORRETA. Os partidos de oposição ao Governo do Estado, poderão, em conjunto, independentemente de formação de bloco ou não, indicar Deputado para exercer a liderança da oposição. (Art. 23)

Gabarito: Letra B.

11. (Estratégia - Inédita) De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, as Comissões são órgãos da Assembleia Legislativa encarregados da análise da constitucionalidade e do interesse público das proposições, emissão de pareceres, apuração de fato



determinado e, dentro de suas respectivas áreas de atuação, fiscalização dos programas e atos governamentais. As Comissões classificam-se em:

- A) Comissões Permanentes, Comissões Mistas e Comissões Especiais.
- B) Comissões Permanentes, Comissões Mistas e Comissões Parlamentares de Inquérito.
- C) Comissões Especiais, Comissões Parlamentares de Inquérito, Comissão Representativa e Comissões Permanentes.
- D) Comissões Parlamentares de Inquérito, Comissão Representativa, Comissões Mistas e Comissões Permanentes.
- E) Comissões Permanentes, Comissões Mistas, Comissões Parlamentares de Inquérito, Comissões Especiais, Comissão Representativa e Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Comentários: Nos termos do art. 26 do Regimento Interno da ALESC, as comissões classificam-se em: **Comissões Permanentes, Comissões Mistas, Comissões Parlamentares de Inquérito, Comissões Especiais, Comissão Representativa e Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.**

Gabarito: Letra E.

12. (Estratégia - Inédita) Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acerca da denominação e composição das Comissões, assinale a alternativa INCORRETA.

- A) As Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público compõem-se de sete membros e as demais, de nove membros.
- B) Na composição das Comissões, aplica-se o princípio da proporcionalidade às bancadas ou blocos parlamentares com, no mínimo, cinco membros, ficando garantida ao conjunto das bancadas com número inferior a cinco membros a participação em uma vaga.
- C) No início do primeiro e no terceiro ano de cada Legislatura, o Presidente da Assembleia Legislativa informará o número de vagas que cabe a cada bancada ou bloco parlamentar, de acordo com a representação numérica do dia 1º de fevereiro.
- D) O Deputado fará parte obrigatoriamente como membro titular de, no mínimo, três Comissões Permanentes.
- E) Não sendo permanente a Comissão e não instalada no prazo de até 5 (cinco) Sessões Plenárias Ordinárias, efetivamente realizadas, ou expirado o prazo de seu funcionamento sem a apresentação do relatório final, será declarada extinta por Ato da Mesa.



Comentários: Vamos analisar uma a uma, conforme o Regimento Interno.

ALTERNATIVA A - INCORRETA. As Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público compõem-se de **nove membros e as demais, de sete membros.** (Art. 28)

ALTERNATIVA B - CORRETA. Na composição das Comissões, aplica-se o princípio da proporcionalidade às bancadas ou blocos parlamentares com, no mínimo, cinco membros, ficando garantida ao conjunto das bancadas com número inferior a cinco membros a participação em uma vaga. (Art. 29)

ALTERNATIVA C - CORRETA. No início do primeiro e no terceiro ano de cada Legislatura, o Presidente da Assembleia Legislativa informará o número de vagas que cabe a cada bancada ou bloco parlamentar, de acordo com a representação numérica do dia 1º de fevereiro. (Art. 30)

ALTERNATIVA D - CORRETA. O Deputado fará parte obrigatoriamente como membro titular de, no mínimo, três Comissões Permanentes. (Art. 31)

ALTERNATIVA E - CORRETA. Os membros da Mesa não poderão fazer parte de Comissão Permanente, Subcomissão, Comissão Mista ou Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo vedado ao Presidente da Assembleia Legislativa integrar qualquer tipo de Comissão ou Subcomissão. (Art. 32)

Gabarito: Letra A.

13. (Estratégia - Inédita) Conforme o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acerca das vagas e substituições nas Comissões, assinale a alternativa INCORRETA.

A) A vaga em Comissão se verificará em virtude de renúncia, falecimento, perda do lugar ou pedido de afastamento pelo Deputado.

B) Perderá automaticamente o lugar na Comissão o Deputado que se desvincular de seu partido ou não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, salvo se licenciado ou em missão oficial, justificado antecipadamente por escrito à Comissão.

C) A vaga em Comissão, quando ocorrer, será preenchida por designação da Mesa da Assembleia Legislativa no prazo de 5 (cinco) Sessões, de acordo com indicação do Líder.

D) O Deputado que se desvincular de sua bancada, perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos e funções nas Comissões, para as quais tenha sido indicado pela liderança.



E) O Deputado membro de qualquer Comissão ou Subcomissão, somente poderá ser substituído, seja como membro titular ou simplesmente para participar de reunião por outro Deputado da mesma bancada ou bloco parlamentar.

Comentários: Vamos analisar cada uma.

ALTERNATIVA A - CORRETA. A vaga em Comissão se verificará em virtude de renúncia, falecimento, perda do lugar ou pedido de afastamento pelo Deputado. (Art. 34)

ALTERNATIVA B - CORRETA. Perderá automaticamente o lugar na Comissão o Deputado que se desvincular de seu partido ou não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, salvo se licenciado ou em missão oficial, justificado antecipadamente por escrito à Comissão. (Art. 34, § 3º)

ALTERNATIVA C - INCORRETA. A vaga em Comissão, quando ocorrer, será preenchida por designação **do Presidente da Assembleia Legislativa no prazo de 3 (três) Sessões**, de acordo com indicação do Líder. (Art. 34, § 3º)

ALTERNATIVA D - CORRETA. O Deputado que se desvincular de sua bancada, perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos e funções nas Comissões, para as quais tenha sido indicado pela liderança. (Art. 35)

ALTERNATIVA E - CORRETA. O Deputado membro de qualquer Comissão ou Subcomissão, somente poderá ser substituído, seja como membro titular ou simplesmente para participar de reunião por outro Deputado da mesma bancada ou bloco parlamentar. (Art. 36)

Gabarito: Letra C.

14. (Estratégia - Inédita) De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, qualquer Deputado poderá propor a criação de Comissão Mista para apreciar, em caráter simultâneo, assunto que abranja o campo temático ou área de atividades de mais de uma Comissão, devendo, neste sentido, apresentar requerimento à Mesa, indicando:

I – a finalidade;

II – as Comissões Permanentes que a integrarão;

III – sua composição, obrigatoriamente em número ímpar, sendo, no mínimo, de um sétimo dos membros de cada Comissão e o Deputado que propôs a sua formação, mesmo que não seja membro de nenhuma delas;

IV – o prazo de funcionamento, que, no máximo, será de 60 (sessenta) dias.

Estão corretas em:



- A) I, II e III.
- B) II, III e IV.
- C) I, II e IV.
- D) II e IV.
- E) Todas estão corretas.

Comentários: De acordo com o art. 37 do Regimento Interno, **todas estão corretas.**

Art. 37. Qualquer Deputado poderá propor a criação de Comissão Mista para apreciar, em caráter simultâneo, assunto que abranja o campo temático ou área de atividades de mais de uma Comissão, devendo, neste sentido, apresentar requerimento à Mesa, indicando:

I – a finalidade;

II – as Comissões Permanentes que a integrarão;

III – sua composição, obrigatoriamente em número ímpar, sendo, no mínimo, de um sétimo dos membros de cada Comissão e o Deputado que propôs a sua formação, mesmo que não seja membro de nenhuma delas; e

IV – o prazo de funcionamento, que, no máximo, será de 60 (sessenta) dias.

Gabarito: Letra E.

15. (Estratégia - Inédita) De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a criação de Subcomissão poderá ser requerida por qualquer Deputado, para estudo de matéria relevante, dentro da competência de determinada Comissão Permanente, cuja instituição dependerá da aprovação da maioria absoluta de seus membros, cabendo a esta indicar os integrantes. O requerimento deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão, indicando a finalidade e o prazo de funcionamento, que, no máximo, será de:

- A) 20 dias.
- B) 30 dias.
- C) 45 dias.
- D) 60 dias.
- E) 90 dias.



Comentários: De acordo com o art. 38, § 1º do Regimento Interno da ALESC, o requerimento deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão, indicando a finalidade e o prazo de funcionamento, que, no máximo, será de 60 (sessenta) dias.

Gabarito: Letra D.

16. (Estratégia - Inédita) Conforme o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acerca da Comissão Representativa e Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, assinale a alternativa INCORRETA.

A) A Comissão Representativa é o órgão de representação e atuação da Assembleia Legislativa durante o recesso parlamentar.

B) A Comissão Representativa será integrada pelo Presidente da Assembleia Legislativa e por mais oito membros, eleitos na última Sessão Plenária Ordinária de cada período ordinário da Sessão Legislativa, cujo mandato coincidirá com o período de recesso parlamentar que se seguir à sua constituição, excluindo-se os dias destinados às Sessões Preparatórias para a posse dos Deputados diplomados e a eleição da Mesa.

C) A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar é o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento pelos Deputados, no exercício do mandato, dos preceitos regimentais, legais e constitucionais a eles aplicáveis.

D) A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar compõe-se de nove membros, observadas, para a sua constituição, as mesmas regras aplicadas às demais Comissões Permanentes.

E) Aos Deputados que não integrarem a Comissão Representativa será obrigatória a presença nas suas reuniões, com direito a voto.

Comentários: Vamos analisar cada uma.

ALTERNATIVA A - CORRETA. A Comissão Representativa é o órgão de representação e atuação da Assembleia Legislativa durante o recesso parlamentar. (Art. 42)

ALTERNATIVA B - CORRETA. A Comissão Representativa será integrada pelo Presidente da Assembleia Legislativa e por mais oito membros, eleitos na última Sessão Plenária Ordinária de cada período ordinário da Sessão Legislativa, cujo mandato coincidirá com o período de recesso parlamentar que se seguir à sua constituição, excluindo-se os dias destinados às Sessões Preparatórias para a posse dos Deputados diplomados e a eleição da Mesa. (Art. 43)

ALTERNATIVA C - CORRETA. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar é o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento pelos Deputados, no exercício do mandato, dos preceitos regimentais, legais e constitucionais a eles aplicáveis. (Art. 44)



ALTERNATIVA D - CORRETA. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar compõe-se de nove membros, observadas, para a sua constituição, as mesmas regras aplicadas às demais Comissões Permanentes. (Art. 45)

ALTERNATIVA E - INCORRETA. Aos Deputados que não integrarem a Comissão **será facultada a presença nas suas reuniões, sem direito a voto.** (Art. 43, § 4º)

Gabarito: Letra E.

17. (Estratégia - Inédita) Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Corregedoria é o órgão da Assembleia Legislativa encarregado de zelar pela ordem e disciplina no edifício sede, seus anexos e adjacências de sua sede. A Corregedoria compõe-se:

- A) do 1º Secretário e mais cinco Deputados designados pela Mesa.
- B) do 1º Secretário e mais dois Suplentes designados pelos Deputados.
- C) do 1º Secretário e mais dois Deputados Designados pela Mesa.
- D) do 2º Secretário e mais cinco Suplentes designados pelos Deputados.
- E) do 2º Secretário e mais sete Deputados designados pela Mesa.

Comentários: De acordo com o art. 47 do Regimento Interno, a Corregedoria compõe-se **do 1º Secretário, que a dirigirá, e mais dois Deputados designados pela Mesa,** dentre os cinco de maior número de Legislaturas estaduais completas em Santa Catarina.

Gabarito: Letra C.

18. (Estratégia - Inédita) Para afastar-se do País, o Deputado comunicará ao Plenário, quando o afastamento for superior a _____, devendo na comunicação constar o motivo e se será com remuneração ou não. Preencha a lacuna de acordo com o art. 50 do Regimento Interno da ALESC.

- A) 15 dias.
- B) 30 dias.
- C) 45 dias.
- D) 60 dias.



E) 90 dias.

Comentários: Conforme o art. 50 do Regimento Interno, para afastar-se do País, o Deputado comunicará ao Plenário, quando o afastamento for superior a **15 (quinze) dias**, devendo na comunicação constar o motivo e se será com remuneração ou não.

Gabarito: Letra A.

19. (Estratégia - Inédita) Conforme o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, as vagas na Assembleia Legislativa verificar-se-ão por extinção do mandato em face de:

I – falecimento;

II – renúncia;

III – perda do mandato;

IV – sentença penal condenatória transitada em julgado;

Estão corretas em:

A) I, II e III.

B) II, III e IV.

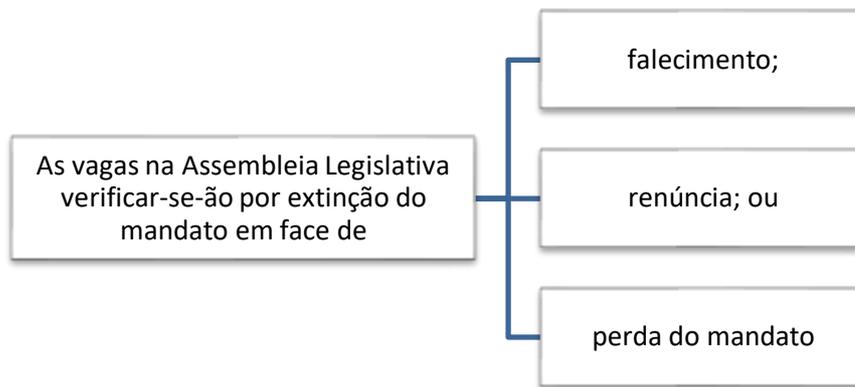
C) I, III e IV.

D) I, II e IV.

E) Todas estão corretas.

Comentários: Nos termos do art. 53 do Regimento Interno da ALESC, as vagas na Assembleia Legislativa verificar-se-ão por extinção do mandato em face de **falecimento, renúncia ou perda de mandato**.





Gabarito: Letra A.

20. (Estratégia - Inédita) Conforme o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acerca da Vacância e Convocação de Suplente, assinale a alternativa INCORRETA.

A) A declaração de renúncia do Deputado ao mandato deverá ser dirigida por escrito à Mesa e independe de aprovação da Assembleia Legislativa, mas somente se tornará efetiva e irrevogável depois de lida no Expediente e publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

B) A vacância será declarada em Sessão pelo 1º Secretário e assinada pelo Presidente.

C) A Mesa convocará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Suplente de Deputado no caso de ocorrência de vaga.

D) Ocorrendo vaga e não havendo Suplente, se faltarem mais de 12 (doze) meses para o término da Legislatura, o Presidente comunicará o fato à Justiça Eleitoral, para realização de nova eleição.

E) O Suplente de Deputado não poderá ser eleito para os cargos da Mesa, nem para Presidente ou Vice-Presidente de Comissão.

Comentários: Vamos analisar uma a uma, nos termos do Regimento Interno da ALESC.

ALTERNATIVA A - CORRETA. A declaração de renúncia do Deputado ao mandato deverá ser dirigida por escrito à Mesa e independe de aprovação da Assembleia Legislativa, mas somente se tornará efetiva e irrevogável depois de lida no Expediente e publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa. (Art. 54)

ALTERNATIVA B - INCORRETA. A vacância será declarada em **Sessão pelo Presidente**. (Art. 56)

ALTERNATIVA C - CORRETA. A Mesa convocará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Suplente de Deputado nos casos de ocorrência de vaga. (Art. 57, inciso I)



ALTERNATIVA D - CORRETA. Ocorrendo vaga e não havendo Suplente, se faltarem mais de 12 (doze) meses para o término da Legislatura, o Presidente comunicará o fato à Justiça Eleitoral, para realização de nova eleição. (Art. 58)

ALTERNATIVA E - CORRETA. O Suplente de Deputado não poderá ser eleito para os cargos da Mesa, nem para Presidente ou Vice-Presidente de Comissão. (Art. 59)

Gabarito: Letra B.



QUESTÕES PROPOSTAS

1. (Estratégia - Inédita) De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o Poder Legislativo Estadual é exercido pela Assembleia Legislativa, constituída de Deputados Estaduais, representantes do povo, eleitos e empossados na forma da lei. A Assembleia Legislativa tem sede no Palácio Barriga-Verde, em:

- A) Joinville.
- B) Blumenau.
- C) Florianópolis.
- D) Balneário Camboriú.
- E) Chapecó.

2. (Estratégia - Inédita) Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, as Sessões Solenes e Especiais fora de sua sede serão autorizadas pelo(a):

- A) Presidente da Assembleia.
- B) Mesa.
- C) Governador.
- D) Maioria absoluta dos deputados.
- E) 2/3 dos deputados.

3. (Estratégia - Inédita) Conforme o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Sessão Legislativa é o período anual de reunião da Assembleia Legislativa, iniciando-se em 2 de fevereiro e encerrando-se em 1º de fevereiro do ano seguinte, exceto no primeiro ano da Legislatura que começa em 1º de fevereiro, e no último ano, quando se encerra em 31 de janeiro. A Sessão Legislativa divide-se em:

- I – primeiro período ordinário, de 2 de fevereiro a 17 de julho;
- II – segundo período ordinário, de 1º de agosto a 22 de dezembro;



III – período extraordinário, durante o recesso parlamentar, quando convocada a Assembleia Legislativa nos termos deste Regimento;

Estão corretas em:

- A) I e II
- B) I e III.
- C) II e III.
- D) Todas estão corretas.
- E) Todas estão incorretas.

4. (Estratégia - Inédita) Segundo o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a convocação de Sessão Legislativa extraordinária será feita:

- A) pelo Presidente da Assembleia Legislativa.
- B) pelo Governador do Estado e pelo Presidente da Assembleia Legislativa.
- C) pelo Governador do Estado, pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento da maioria absoluta dos Deputados.
- D) pelo Governador do Estado e a requerimento da maioria absoluta dos Deputados.
- E) pelo Presidente da Assembleia Legislativa, para o compromisso e posse do Governador e do Vice-Governador do Estado e no caso de intervenção em Município ou pelo Governador do Estado, pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento da maioria absoluta dos Deputados, em caso de urgência e interesse público relevante.

5. (Estratégia - Inédita) Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, as Sessões Plenárias classificam-se em:

- I - Preparatória Solene e Preparatórias;
- II - Ordinárias;
- III - Extraordinárias;



IV - Especiais;

V - Solenes;

Estão corretas em:

A) I, II e III.

B) II, III e IV.

C) I, II, III e IV.

D) II, III, IV e V.

E) Todas estão corretas.

6. (Estratégia - Inédita) Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o encontro dos membros da Mesa ou de Comissões, realizada na forma do Regimento, para deliberar sobre matéria de suas respectivas competências é uma:

A) Sessão Preparatória.

B) Sessões Plenárias.

C) Reunião.

D) Audiência Pública.

E) Sessão Preparatória Solene.

7. (Estratégia - Inédita) Segundo o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Mesa da Assembleia Legislativa é o órgão colegiado, diretor dos trabalhos legislativos e administrativos. A Mesa da Assembleia Legislativa compõe-se de:

A) Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário e 4º Secretário.

B) Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário.

C) Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário e 4º Secretário.



D) Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário.

E) Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

8. (Estratégia - Inédita) De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ocorrendo a vacância de qualquer cargo da Mesa, será procedido da seguinte forma:

I – no cargo de Presidente, assume automaticamente o 1º Vice-Presidente que cumprirá o restante do mandato, sendo vedada a reeleição;

II – vagando os cargos de 1º ou de 2º Vice-Presidente, realiza-se eleição para o preenchimento de cada cargo que cumprirá o restante do mandato, sendo vedada a reeleição;

III – no caso de vaga em cargo de Secretário, realiza-se eleição para preenchimento de cada cargo que cumprirá o restante do mandato, sendo vedada a reeleição;

Estão corretas em:

A) I e II

B) I e III.

C) II e III.

D) Todas estão corretas.

E) Todas estão incorretas.

9. (Estratégia - Inédita) Conforme o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acerca das Bancadas e dos Blocos Parlamentares, assinale a alternativa INCORRETA.

A) As representações partidárias eleitas para cada Legislatura constituir-se-ão por bancadas ou blocos parlamentares.

B) As representações de dois ou mais partidos políticos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir bloco parlamentar, sob liderança comum.

C) Não será admitida a formação de bloco parlamentar composto por menos de um oitavo dos membros da Assembleia Legislativa e no máximo de dois oitavos dos membros da Assembleia Legislativa.

D) As lideranças dos partidos coligados em bloco parlamentar não perderão as atribuições e prerrogativas regimentais de Líderes, quando do encaminhamento das votações.



E) O partido integrante de um bloco parlamentar poderá fazer parte de outro concomitantemente, desde que permitido pela Mesa.

10. (Estratégia - Inédita) De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acerca dos Líderes das Bancadas ou dos Blocos Parlamentares, assinale a alternativa INCORRETA.

A) Cabe a cada bancada, com três ou mais Deputados, ou bloco parlamentar escolher o seu Líder.

B) Cada bancada ou bloco parlamentar também deverá escolher seu Vice-Líder para substituir o Líder nos impedimentos ou faltas.

C) O Deputado que integra a Mesa não poderá exercer as funções de Líder ou Vice-Líder.

D) A Assembleia Legislativa aceitará a indicação pelo Governador do Estado do Líder e Vice-Líderes do Governo, escolhidos entre os Deputados.

E) Os partidos de oposição ao Governo do Estado, poderão, em conjunto, independentemente de formação de bloco ou não, indicar Deputado para exercer a liderança da oposição.

11. (Estratégia - Inédita) De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, as Comissões são órgãos da Assembleia Legislativa encarregados da análise da constitucionalidade e do interesse público das proposições, emissão de pareceres, apuração de fato determinado e, dentro de suas respectivas áreas de atuação, fiscalização dos programas e atos governamentais. As Comissões classificam-se em:

A) Comissões Permanentes, Comissões Mistas e Comissões Especiais.

B) Comissões Permanentes, Comissões Mistas e Comissões Parlamentares de Inquérito.

C) Comissões Especiais, Comissões Parlamentares de Inquérito, Comissão Representativa e Comissões Permanentes.

D) Comissões Parlamentares de Inquérito, Comissão Representativa, Comissões Mistas e Comissões Permanentes.

E) Comissões Permanentes, Comissões Mistas, Comissões Parlamentares de Inquérito, Comissões Especiais, Comissão Representativa e Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.



12. (Estratégia - Inédita) Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acerca da denominação e composição das Comissões, assinale a alternativa INCORRETA.

- A) As Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público compõem-se de sete membros e as demais, de nove membros.
- B) Na composição das Comissões, aplica-se o princípio da proporcionalidade às bancadas ou blocos parlamentares com, no mínimo, cinco membros, ficando garantida ao conjunto das bancadas com número inferior a cinco membros a participação em uma vaga.
- C) No início do primeiro e no terceiro ano de cada Legislatura, o Presidente da Assembleia Legislativa informará o número de vagas que cabe a cada bancada ou bloco parlamentar, de acordo com a representação numérica do dia 1º de fevereiro.
- D) O Deputado fará parte obrigatoriamente como membro titular de, no mínimo, três Comissões Permanentes.
- E) Não sendo permanente a Comissão e não instalada no prazo de até 5 (cinco) Sessões Plenárias Ordinárias, efetivamente realizadas, ou expirado o prazo de seu funcionamento sem a apresentação do relatório final, será declarada extinta por Ato da Mesa.

13. (Estratégia - Inédita) Conforme o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acerca das vagas e substituições nas Comissões, assinale a alternativa INCORRETA.

- A) A vaga em Comissão se verificará em virtude de renúncia, falecimento, perda do lugar ou pedido de afastamento pelo Deputado.
- B) Perderá automaticamente o lugar na Comissão o Deputado que se desvincular de seu partido ou não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, salvo se licenciado ou em missão oficial, justificado antecipadamente por escrito à Comissão.
- C) A vaga em Comissão, quando ocorrer, será preenchida por designação da Mesa da Assembleia Legislativa no prazo de 5 (cinco) Sessões, de acordo com indicação do Líder.
- D) O Deputado que se desvincular de sua bancada, perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos e funções nas Comissões, para as quais tenha sido indicado pela liderança.
- E) O Deputado membro de qualquer Comissão ou Subcomissão, somente poderá ser substituído, seja como membro titular ou simplesmente para participar de reunião por outro Deputado da mesma bancada ou bloco parlamentar.



14. (Estratégia - Inédita) De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, qualquer Deputado poderá propor a criação de Comissão Mista para apreciar, em caráter simultâneo, assunto que abranja o campo temático ou área de atividades de mais de uma Comissão, devendo, neste sentido, apresentar requerimento à Mesa, indicando:

I – a finalidade;

II – as Comissões Permanentes que a integrarão;

III – sua composição, obrigatoriamente em número ímpar, sendo, no mínimo, de um sétimo dos membros de cada Comissão e o Deputado que propôs a sua formação, mesmo que não seja membro de nenhuma delas;

IV – o prazo de funcionamento, que, no máximo, será de 60 (sessenta) dias.

Estão corretas em:

A) I, II e III.

B) II, III e IV.

C) I, II e IV.

D) II e IV.

E) Todas estão corretas.

15. (Estratégia - Inédita) De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a criação de Subcomissão poderá ser requerida por qualquer Deputado, para estudo de matéria relevante, dentro da competência de determinada Comissão Permanente, cuja instituição dependerá da aprovação da maioria absoluta de seus membros, cabendo a esta indicar os integrantes. O requerimento deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão, indicando a finalidade e o prazo de funcionamento, que, no máximo, será de:

A) 20 dias.

B) 30 dias.

C) 45 dias.



D) 60 dias.

E) 90 dias.

16. (Estratégia - Inédita) Conforme o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acerca da Comissão Representativa e Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, assinale a alternativa INCORRETA.

A) A Comissão Representativa é o órgão de representação e atuação da Assembleia Legislativa durante o recesso parlamentar.

B) A Comissão Representativa será integrada pelo Presidente da Assembleia Legislativa e por mais oito membros, eleitos na última Sessão Plenária Ordinária de cada período ordinário da Sessão Legislativa, cujo mandato coincidirá com o período de recesso parlamentar que se seguir à sua constituição, excluindo-se os dias destinados às Sessões Preparatórias para a posse dos Deputados diplomados e a eleição da Mesa.

C) A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar é o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento pelos Deputados, no exercício do mandato, dos preceitos regimentais, legais e constitucionais a eles aplicáveis.

D) A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar compõe-se de nove membros, observadas, para a sua constituição, as mesmas regras aplicadas às demais Comissões Permanentes.

E) Aos Deputados que não integrarem a Comissão Representativa será obrigatória a presença nas suas reuniões, com direito a voto.

17. (Estratégia - Inédita) Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Corregedoria é o órgão da Assembleia Legislativa encarregado de zelar pela ordem e disciplina no edifício sede, seus anexos e adjacências de sua sede. A Corregedoria compõe-se:

A) do 1º Secretário e mais cinco Deputados designados pela Mesa.

B) do 1º Secretário e mais dois Suplentes designados pelos Deputados.

C) do 1º Secretário e mais dois Deputados Designados pela Mesa.

D) do 2º Secretário e mais cinco Suplentes designados pelos Deputados.

E) do 2º Secretário e mais sete Deputados designados pela Mesa.



18. (Estratégia - Inédita) Para afastar-se do País, o Deputado comunicará ao Plenário, quando o afastamento for superior a _____, devendo na comunicação constar o motivo e se será com remuneração ou não. Preencha a lacuna de acordo com o art. 50 do Regimento Interno da ALESC.

- A) 15 dias.
- B) 30 dias.
- C) 45 dias.
- D) 60 dias.
- E) 90 dias.

19. (Estratégia - Inédita) Conforme o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, as vagas na Assembleia Legislativa verificar-se-ão por extinção do mandato em face de:

- I – falecimento;
- II – renúncia;
- III – perda do mandato;
- IV – sentença penal condenatória transitada em julgado;

Estão corretas em:

- A) I, II e III.
- B) II, III e IV.
- C) I, III e IV.
- D) I, II e IV.
- E) Todas estão corretas.

20. (Estratégia - Inédita) Conforme o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acerca da Vacância e Convocação de Suplente, assinale a alternativa INCORRETA.



A) A declaração de renúncia do Deputado ao mandato deverá ser dirigida por escrito à Mesa e independe de aprovação da Assembleia Legislativa, mas somente se tornará efetiva e irrevogável depois de lida no Expediente e publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

B) A vacância será declarada em Sessão pelo 1º Secretário e assinada pelo Presidente.

C) A Mesa convocará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Suplente de Deputado no caso de ocorrência de vaga.

D) Ocorrendo vaga e não havendo Suplente, se faltarem mais de 12 (doze) meses para o término da Legislatura, o Presidente comunicará o fato à Justiça Eleitoral, para realização de nova eleição.

E) O Suplente de Deputado não poderá ser eleito para os cargos da Mesa, nem para Presidente ou Vice-Presidente de Comissão.

▪



GABARITO



GABARITO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	B	D	E	E	C	A	D	E	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	A	C	E	D	E	C	A	A	B



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.